



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10325.000016/2003-64
SESSÃO DE : 27 de janeiro de 2005.
ACÓRDÃO : 301-31.641
RECURSO Nº : 128.244
RECORRENTE : COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA.
RECORRIDA : DRJ/RECIFE/PE

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO – NORMAS PROCESSUAIS – A desistência do Recurso Voluntário por força do requisito estabelecido na Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003, que criou o Parcelamento Especial - PAES põe fim à lide processual administrativa.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por desistência da parte, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 27 de janeiro de 2005


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente


LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, ATALINA RODRIGUES ALVES, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, VALMAR FONSÊCA DE MENEZES e LISA MARINI FERREIRA DOS SANTOS (Suplente). Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional LEANDRO FELIPE BUENO.

RECURSO Nº : 128.244
ACÓRDÃO Nº : 301-31.641
RECORRENTE : COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA.
RECORRIDA : DRJ/RECIFE/PE
RELATOR(A) : LUIZ ROBERTO DOMINGO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte contra decisão prolatada pela DRJ- Recife/PE que manteve o lançamento do Imposto Territorial Rural com base nos fundamentos consubstanciados na seguinte ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. MATÉRIA NÃO CONTESTADA.

A matéria que não tenha sido expressamente contestada há que ser considerada não impugnada ou aceita pelo contribuinte.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

A exclusão de áreas declaradas como de preservação permanente da área tributável do imóvel rural, para efeito de apuração do ITR, está condicionada ao reconhecimento dela pelo Ibama ou por órgão estadual competente, mediante Ato Declaratório Ambiental (ADA), ou à comprovação de protocolo de requerimento desse ato àqueles órgãos, no prazo de seis meses, contado da data de entrega da DIRT.

ÁREAS DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. RESERVA LEGAL.

As áreas de Reserva Legal, para fins de exclusão de ITR, devem estar averbadas à margem do registro imobiliário do imóvel, a época do respectivo fato gerador, além de reconhecidas como de interesse ambiental pelo IBAMA/órgão conveniado ou, no mínimo, comprovado que o contribuinte tenha protocolizado, dentro do prazo legal, o requerimento do competente Ato Declaratório – ADA.

LANÇAMENTO PROCEDENTE

Intimado da decisão de primeira instância, em 14/05/2003, o recorrente interpôs tempestivo Recurso Voluntário, em 06/06/2003, repisando os mesmos argumentos da impugnação, com a correta garantia de instância.

Em 27/08/2003, protocolizou junto à repartição de origem, pedido de desistência da Recurso Voluntário, para atendimento dos requisitos estabelecido na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, que criou o Parcelamento Especial – PAES.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 128.244
ACÓRDÃO Nº : 301-31.641

VOTO

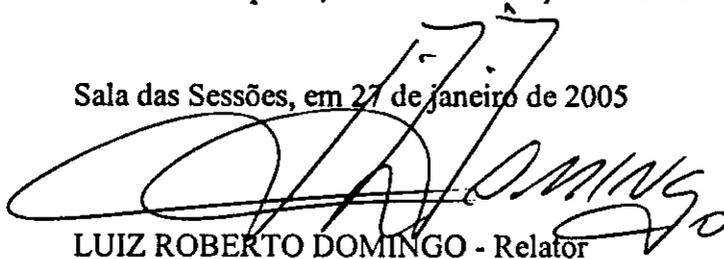
É direito do contribuinte recorrer das decisões administrativas lançando mão dos recursos disponíveis no âmbito da administração, sem prejuízo da garantia constitucional de amplo acesso ao Poder Judiciário.

Ocorre que o direito de Recurso é passível de renúncia, seja por vontade própria seja como condição para usufruto de benefício, como é o caso estabelecido na Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003, que criou o Parcelamento Especial – PAES, cujos dispositivos buscam coerência entre o pagamento facilitado e a renúncia à discussão do crédito parcelado.

Na prática, a desistência do Recurso Voluntário põe fim ao processo administrativo e faz trânsito em julgado da decisão *a quo* recorrida.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do recurso por renúncia da parte.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2005



LUIZ ROBERTO DOMINGO - Relator